

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330-A, DE 2004. (Apensado: Projeto de Lei nº 5.439, de 2005)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 1º do artigo 1º do Substitutivo ao PL 4.330-A, de 2004, renumerando-se o restante.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do artigo 1º do Substitutivo apresentado ao PL nº 4.330-A, de 2004 determina a vedação a intermediação de mão de obra.

No nosso entendimento e respaldado por empresas do setor, consideramos que a manutenção de tal vedação iria prejudicar de morte a todas as empresas de recolocação de profissionais no mercado de trabalho que praticamente viver e existem para intermediar a mão de obra que se deseja recolocar na atividade.

Por esta razão defendemos a supressão do parágrafo 1º do artigo 1º do Substitutivo apresentado ao PL nº 4.330-A, de 2004.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado DR. GRILO
PSL/MG